



Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupi nº 123 — Centro

CEP 68.520 — Curionópolis — Para

C.G.C. 22.938.732/0001-60

LEI Nº 077/92.

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pelo Art. 230 da Lei Orgânica do município de Curionópolis, é órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Curionópolis.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, as competências do CMS:

- I - Definir as prioridades da saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integradas no SUS do município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, do âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regime Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal e Federal:
 - a) representante da Secretaria de Saúde;
 - b) representante do Órgão de Educação;
 - c) Representante do Órgão Municipal de Finanças;
 - d) representante da Câmara Municipal;
 - e) representante da Fundação Nacional de Saúde;
- II - Dos usuários:
 - a) representante da Associação Comunitária

Handwritten notes and signatures:

Gratuito...
 12/12/92
 [Signature]



Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupi nº 123 — Centro

CEP 68.520 — Curionópolis

C. G. C. 22.938.732/0001-60

Cartão de identificação do município
Curionópolis - PA
Data: 12/12/99
Pela Comissão da Saúde
Pública

- c) representante do Sindicato e entidades patronais;
- d) representante do Sindicato dos trabalhadores;
- e) representante da Cooperativa de Saúde.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores conveniados ao CMS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trate o inciso II do presente Artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Federais ou Estaduais.

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - O presidente do Conselho será escolhido dentre um dos seus integrantes, pela maioria dos votos, para mandato de 01 ano.

§ 2º - Serão escolhidos dois representantes dentre os membros do Conselho, para o exercício das funções de 1º e 2º Secretário, para o mesmo mandato do presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá o posto o 1º Secretário, e na deste, o 2º Secretário.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, as quais se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem justificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 02 anos.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidades ou autoridades responsáveis, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente pela maioria dos membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão substanciadas em resoluções;

Art. 7º - A secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio



Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupi nº 123 — Centro

CEP 68.520 — Curionópolis — Para
C.G.C. 22.938.732/0001-00

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de a condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS e assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla de acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

~~Não~~ Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 -
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS,
13 DE MARÇO DE 1992.

Salatiel Almeida
Salatiel Almeida
CPF: 027.584.073-53
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten notes and stamps on the right side of the page, including a circular stamp from the 'REGISTRO DE PROPOSTAS DE LEIS' and various signatures and dates.

Art. 12 - Fica determinado para o Município que todas as vezes que vier uma autoridade de Saúde, Estadual ou Federal tratar de assunto específico de Saúde que o Conselho seja informado.